



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ E PABLO LUCAS EMMERT,  
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PABLO LUCAS EMMERT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.677.154/0001-70, com sede na Rua Adalberto Zeilmann, 672, centro, município de Iraí/RS, neste ato representado pelo próprio **PABLO LUCAS EMMERT**, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO "ACORDES DO FUTURO" PARA ATÉ 408 HORAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é de até **31/12/2026**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - As atividades descritas na cláusula primeira, conforme necessidade e preferência desta serão desenvolvidas no local designado pela Secretaria da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O objeto do presente contrato será remunerado no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por horas aula, a serem pagos até o 7º dia útil do mês subsequente e mediante apresentação de Nota Fiscal e informação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação a respeito de horas/aulas ministradas durante o mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2026 no valor especificado, correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, consignados através dos elementos de despesa específicos, pelo Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, dotação: 2069- manutenção programa assistência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
**Iraí, O Paraíso das Águas Termais.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa nº 14/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 14 de abril de 2026

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
Município de Iraí/RS  
CONTRATANTE

**PABLO LUCAS EMMERT**  
CONTRATADA

Testemunhas:

2.

De acordo na data supra:

1.

**OSMAR JOSE PEREIRA**  
ASSESSORIA JURIDICA